



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33676 pág. 415
de: 04, 01, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 479/2017	
INTERESSADO (A):	Leucilene Lopes da Conceição
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00842.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar de inúmeras notificações encaminhadas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira do projeto "Cultivo de hortaliças: Promovendo uma alimentação saudável e nutritiva. Contribuindo na cultura educacional como promotora de práticas pedagógicas", coordenado pela professora **Leucilene Lopes da Conceição**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o item I, alínea "a" e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e quinze reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

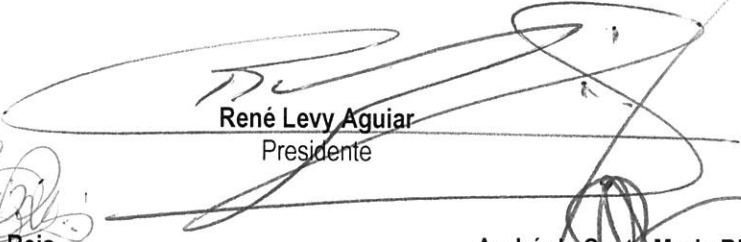
**I REPROVAR** as contas da Senhora **Leucilene Lopes da Conceição**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando que a mesma proceda com a devolução do valor de R\$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e quinze reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final;


**II APLICAR** a penalidade de 44 (quarenta e quatro) meses, conforme disposto Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de outubro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro